



PROTOCOLO	: 1707-8/2021
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESCRÍÇÃO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INICIADA PELO JURISDICIONADO REFERENTE AO PROCESSO/SEDUC NR 229854/2020
RELATOR	: CONSELHEIRO WALDIR TEIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Manifesto concordância com o percutiente posicionamento externado pelo Sr. Secretário de Controle Externo da 2^a Relatoria, apenas com a ressalva de que o presente processo (Tomada de Contas Especial) já exauriu seu objeto e que a documentação nova aportada aos autos (Doc. Digital 272795/2023) não tem o condão de converter o feito em recurso, eis que foi trazida por sujeito ativo não legitimado (Secretaria de Estado da Educação, que não é parte no processo originário), tudo nos termos do art. 350, *caput*, do Regimento Interno (Resolução Normativa TCE MT 16/2021).

Isso posto, encaminho o processo ao Gabinete da Presidência, para que Sua Excelência, a teor do art. 26, do Regimento Interno, cientifique os Srs. Albertino José da Silva Filho, Manoel Alberto Sene da Silva e Sandra Virgínia Santana Bueno, condenados em débito no bojo do Acórdão TCE MT 927/2023 e, portanto, potenciais polos ativos recursais, dando-lhes integral acesso ao Despacho da 2^a Secretaria de Controle Externo (Doc. Digital 412904/2024), por seu elevado grau de detalhamento e pedagogia.

Após a provididência supracitada, sugiro ao Gabinete da Presidência determinar o arquivamento dos autos.





Cuiabá, Mato Grosso, 20 de fevereiro de 2024.

Vitor Gonçalves Pinho
Secretário-Geral de Controle Externo

